



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

02

LEI Nº 470/95

Dispõe sobre a Declaração de UTILIDADE PÚBLICA SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DE SERRINHA E DE TEOFILÂNDIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Serrinha, autorizado a CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DE SERRINHA E DE TEOFILÂNDIA, fundada em: dezesseis de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove com sede neste Município.

Art. 2º - Fica o referido SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DE SERRINHA E DE TEOFILÂNDIA, isento de pagamento de impostos Municipais, na forma de que dispõe o Artigo 151, ítem II da Lei nº231 de 20 de janeiro de 1978.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-BAHIA, em 28/03/95.

  
Elso Pimentel de Lima  
Presidente

Eronildo A. Lima de Queiroz  
1º Secretário

gab. 